



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares  
Gabinete do Prefeito*

DECRETO Nº. 00274/92, DE 22/06/92.

"APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO  
DENOMINADO BAIRRO NOVA ESPERANÇA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais...

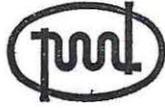
D E C R E T A :

Art. 1º. - Fica aprovado o projeto de Loteamento denominado "Bairro Nova Esperança", implantado no imóvel com área de 524.540,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e quatro mil, e quinhentos e quarenta metros quadrados), aforado pela Prefeitura Municipal de Linhares, situado no lugar "Palmital", localizado na Zona Urbana deste Município, nos termos da Lei Municipal de nº. 537 de 08/11/70, Lei nº. 952 de 26/11/81, alterada pela Lei nº. 1372 de 15/05/90, que foi alterada pela Lei nº. 1591 de 17/03/92 e em conformidade com a Lei Federal nº. 6766 de 19/12/79, confrontando-se por seus diversos lados com: NORTE: Bairro Planalto, SUL: Irmãos Serafim, Lagoa do Testa e Córrego São Sebastião, LESTE: João Alcides Hautequestte, Irmãos Serafim e Irmãos Borlini e a OESTE: Brejos, com a descrição perimetral constante do memorial descritivo datado de 30 (trinta) de setembro de 1991, que passa a fazer parte integrante do presente. Dito imóvel pertence à Prefeitura Municipal de Linhares, conforme Escritura Pública 054, Livro 136, fls 107/108v., averbada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº. AV5-M-4029, do Livro nº. 02.

Art. 2º. - O Loteamento ora aprovado compõe-se de 1.202 (hum mil, duzentos e dois) lotes, distribuídos em 86 quadras, de acordo com o uso a que se destinam da



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

Decreto nº. 00274/92.

-2-

seguinte forma: 1.077 lotes residenciais e 126 lotes de uso misto.

Art. 3º. - O parcelamento apresenta a especificação seguinte:

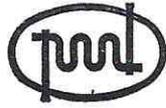
- I - Área dos lotes: 181.879,74 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e nove metros e setenta e quatro decímetros quadrados);
- II - Área do Sistema Viário: 151.050,17 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e um mil e cinquenta metros e dezessete decímetros quadrados);
- III - Área dos equipamentos comunitários: 126.176,25 m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis mil, cento e setenta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados);
- IV - Áreas verdes: 59.433,84 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta e três metros e oitenta e quatro decímetros quadrados).

Art. 4º. - As áreas referidas nos incisos II, III e IV, do artigo anterior totalizando 342.660,26 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta metros e vinte e seis decímetros quadrados), continuarão a integrar o domínio deste Município de Linhares.

Art. 5º. - Fica a Prefeitura Municipal de Linhares compromissada a executar as obras de infra-estrutura, definidas como: abertura de vias de circulação do loteamento demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais, rede de água e esgoto, energia elétrica e meio fio, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência deste Decreto.



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

Decreto nº. 00274/92.

-3-

Art. 6º. - Fica a Prefeitura Municipal de Linhares, na qualidade de senhorio direto, compromissada a transmitir o domínio útil dos lotes a munícipes carentes.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
José Braz Nali  
Secretario Municipal de Administração